**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2135/2024 DE 03 DE ABRIL 2024**

**PLL nº. 522/2024 Autor,** Charton Heston Rêgo Noronha Gonçalves

**Dispõe sobre a instituição de Cadastro e do Cartão de Identificação para pessoa com "Doenças Autoimunes Graves e Deficiências" no Município de Apodi-RN, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN** faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica instituído o Cadastro e do Cartão da Pessoa com **"Doenças Autoimunes Graves e Deficiências"** - com o objetivo de se obter o diagnóstico e o registro dos casos existentes no Município de Apodi-RN, essencial para a formulação e execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento das pessoas com **"Doenças Autoimunes Graves e Deficiências"** visando à melhoria do seu atendimento, especialmente nas áreas da educação e saúde.

**Parágrafo único.** O cartão referido no caput deste artigo deverá conter as seguintes informações: nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço; nome e telefone do cuidador ou responsável (que também terá direito ao cartão); patologia, alergias a medicamentos e tipo sanguíneo; medicação e tratamento realizado.

**Art. 2º** - A Administração Pública Municipal poderá cuidar do cadastramento e confecção do cartão, atendendo à Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com **"Doenças Autoimunes Graves e Deficiências".**

**Art. 3º -** O registro da pessoa com **"Doenças Autoimunes Graves e Deficiências".** no cadastro de que trata esta Lei, será feito mediante a apresentação do laudo de avaliação realizado por um especialista ou equipe multidisciplinar.

**Art. 4º -** A pessoa cadastrada (Paciente, cuidador ou responsável) poderá receber, a pedido, uma carteira de identificação, com prazo de validade indeterminado, para que possa usufruir dos direitos da pessoa (Paciente, cuidador ou responsável) com deficiência previsto na Constituição Federal e na ***Lei nº 13.146/2015*** .
**Art. 5° -** Os critérios e procedimentos para a identificação precoce das pessoas com **"Doenças Autoimunes Graves e Deficiências"**, a sua inclusão no cadastro de que trata esta Lei, assim como as entidades responsáveis pelo seu cadastramento e os mecanismos de acesso aos dados do cadastro serão definidos em regulamento.

**Art. 6º -** A divulgação, de fácil acesso e visível ao público da presente Lei, deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de todas as repartições públicas e sites oficiais do município e conforme anexo único desta Lei.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto.
em Apodi/RN, 03 de abril de 2024.

***ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO***
Prefeito Municipal

***ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA***
Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

**Publicado por:**
Airton Bandeira e Souza
**Código Identificador:**37F14952

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/04/2024. Edição 3256
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/